



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	11/2012
PROCESSO Nº	2006/47/07176
RECORRENTE:	ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	LEANDRO RODRIGUES POSTIGO MAIA
RELATOR:	Cons. Suplente HILTON DE ARAÚJO SANTOS
DATA PUBLICAÇÃO	18/07/12 - DOB - 10844


E M E N T A

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. NOTA FISCAL. COMPROVANTE DE ENTREGA DEVIDAMENTE ASSINADO. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR COMPROVADA.

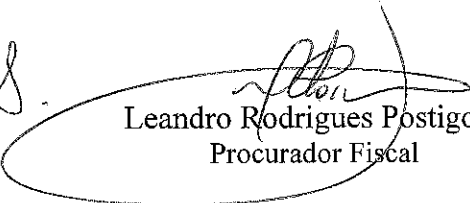
1. Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade relativa, porquanto toda a atividade administrativa é norteadada pelo princípio da legalidade que pode ser afastada pelo interessado, mediante prova.
2. A nota fiscal, juntamente com o comprovante de entrega devidamente assinado, é o documento hábil a comprovar a efetiva ocorrência da operação mercantil.
3. A negativa da parte, por si só, não o dispensa do ônus da prova.
4. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso voluntário da supracitada empresa e, via de consequência, mantêm a decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC de nº 31/2008, que manteve o lançamento consignado Auto de Infração nº 1.388, lavrado em 11 de maio de 2006, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Sílvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Hilton de Araújo Santos (Relator), Antônio Raimundo Silva de Almeida, Israel Monteiro de Souza, Luiz Lopes Isquierdo. Presente ainda o Procurador Fiscal: Leandro Rodrigues Postigo Maia. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 12 de junho de 2012.


Sílvio Gorzoni Cortizo
Presidente


Hilton de Araújo Santos
Conselheiro - Relator


Leandro Rodrigues Postigo Maia
Procurador Fiscal